

ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento.

7 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209719689

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9083/2016

O Programa do XXI Governo constitucional elenca nas suas prioridades a valorização da atividade agrícola e do espaço rural, que assenta, designadamente, no eixo da promoção do desenvolvimento rural e da coesão territorial, no âmbito do qual o rejuvenescimento do tecido social das zonas rurais assume um papel primordial.

A importância do rejuvenescimento do setor agrícola fundamenta um acompanhamento particular dos jovens agricultores, na medida em que estes representam a participação na agricultura de capital humano com grau de formação elevado, capacidade inovadora, apetência pelas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e visão multidisciplinar relevante. Estes são aspetos essenciais no aumento do valor gerado pela agricultura.

Pelas mesmas razões, importa analisar o impacto do financiamento à instalação de jovens agricultores, no sentido de avaliar a eficácia das políticas implementadas ao longo dos últimos anos e reunir informação relevante para o futuro desenho de políticas públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criada, na dependência direta do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, a Comissão de Acompanhamento dos Jovens Agricultores (CAJA), que tem por missão promover o sucesso da instalação dos jovens agricultores, através do acompanhamento da respetiva atividade e da avaliação do impacto do financiamento público à instalação de jovens agricultores atribuído no atual e nos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013.

2 — A CAJA prossegue os seguintes objetivos:

- Analisar a atividade agrícola exercida por jovens agricultores, incluindo a fase que antecede o início de atividade, abrangendo, designadamente, as questões da formação e acompanhamento técnico, do acesso à terra, da integração no mercado e, mais especificamente, os instrumentos de apoio à instalação de jovens agricultores;
- Efetuar um diagnóstico dos fatores condicionantes da decisão de início de exercício da atividade agrícola;
- Acompanhar a implementação dos projetos de instalação de jovens agricultores objeto de financiamento público;
- Avaliar os resultados das políticas públicas de apoio aos jovens agricultores;
- Propor medidas tendentes à superação dos estrangulamentos identificados.

3 — Compete, especificamente, à CAJA:

- Elaborar um plano de atividades, a submeter à aprovação do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente despacho, contemplando, designadamente, a elaboração de relatórios intercalares e finais, quando se justifique, e respetiva calendarização;
- Sistematizar informação ao nível de estudos realizados no âmbito da temática da instalação de jovens agricultores;
- Propor, quando se justifique, e acompanhar a realização de estudos de impacto da aplicação dos apoios públicos à instalação e atividade de jovens agricultores atribuídos nos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013;
- Proceder ao levantamento, avaliação e monitorização da oferta formativa específica para os jovens agricultores promovida nos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013, bem como no atual período de programação, financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Analisar e acompanhar a procura pelos jovens agricultores na Bolsa Nacional de Terras e no Banco de Terras a implementar, enquanto instrumentos facilitadores do acesso à terra;
- Analisar, incluindo na vertente prospetiva, a integração no mercado dos jovens agricultores, designadamente a sua participação em estru-

turas organizativas que apoiem a respetiva atividade e a valorização e escoamento da produção;

g) Elaborar propostas no âmbito das temáticas analisadas, com vista a potenciar o grau de sucesso de implementação dos projetos de instalação de jovens agricultores.

4 — A CAJA integra representantes de cada uma das seguintes entidades e organizações:

- Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), que coordena;
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR2020;
- Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
- Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural.

5 — A CAJA, no âmbito da prossecução das suas competências, é assistida por uma comissão consultiva constituída por representantes das seguintes organizações representativas dos agricultores de âmbito nacional:

- Confederação dos Agricultores de Portugal;
- Confederação Nacional da Agricultura;
- Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal.

6 — As entidades e organizações referidas nos n.ºs 4 e 5 designam os seus representantes efetivos e suplentes no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho.

7 — A CAJA pode constituir grupos de trabalho para a análise e estudo de matérias específicas, competindo à mesma definir a sua composição, mandato e funcionamento.

8 — A CAJA pode ainda, em função das matérias a tratar, proceder à audição ou convidar outras entidades a participar na comissão, nomeadamente entidades com competências na área do conhecimento científico e investigação.

9 — A organização e o funcionamento da CAJA são fixados por regulamento interno, a aprovar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

10 — Os trabalhos da CAJA podem ser acompanhados por um membro dos Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e de cada Secretário de Estado que tutela as entidades representadas na comissão.

11 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CAJA é assegurado pelo GPP.

12 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de julho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209716578

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 9084/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 6 de junho de 2016 e após anuência da Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria da assistente técnica Vera Lúcia Faustino Góis, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de junho de 2016, mantendo-se entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório entre 5.º e 7.º, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209720124